

Memorando Nº 229/2023

Mãe do Rio, 05 de setembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor  
**Aldecir Pereira**  
Departamento de Licitação


Assunto: **Errata ao contrato nº 20230343.**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar que, o contrato nº 20230343, oriundo do **pregão Eletrônico nº 9/2023-00027-PE/PMMR**, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA, NA GESTÃO DE CONVÊNIO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE PARCERIA NAS PLATAFORMAS TRANSFEREGOV, INVESTSUS E GEO-OBRA/TCM/PA, ATRAVÉS DE ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA, PRESTAÇÃO DE CONTAS, INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL E PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ**, seja retificado, em sua cláusulas Primeira e Segunda, pois os quantitativos de meses/serviços estão incompatíveis com a vigência do contrato, ou seja, foram colocado no contrato apenas uma unidade de serviço, bem como o valor unitário do mesmo, logo, somos sabedores que, os contratos de natureza contínua como é caso poderá vigor por até 36 (Trinta e Seis) meses, somos sabedores ainda que os contratos não poderão ultrapassar o exercício financeiro por esse motivo no contrato teria que constar 5 (Cinco) serviços/meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Diante do exposto, podemos observar que trata-se de um erro material sanável, pois percebemos que, no ato da licitação foi levado em consideração o menor preço por item, só que no ato de realizar o contrato não foram levado em consideração o quantitativo de serviços/meses afetando assim a execução do mesmo, ressaltamos ainda que, a referida retificação não afetará o valor unitário ganho pelo licitante no ato da disputa, apenas os quantitativos de meses/serviços que esta administração precisará para o bom funcionamento da mesma.

Considerando a possibilidade de correção do erro material, sem a alteração do objeto valor unitário e demais condições do contrato, e a necessidade de retificação para que o instrumento contratual produza seus efeitos jurídicos, resolvemos retificar a CLÁUSULA PRIMEIRA, SUBITEM 2 e CLÁUSULA SEGUNDA SUBITEM 1, ao Contrato Nº 20230343, para assegurar o interesse e a continuidade dos serviços públicos, para o bem da coletividade.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**José Marcos da Silva Melo**  
Decreto nº 03/2021  
Secretário de Administração